

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

NEOLIBERALISMO E ENDIVIDAMENTO

N438

Neoliberalismo e endividamento [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Priscila Céspedes Cupello, Emmanoel Boff e Marco Antônio Sousa Alves – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-935-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

NEOLIBERALISMO E ENDIVIDAMENTO

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**O ESTADO PROMOTOR DA ‘CLASSE MICROEMPREENDEDORA’: UMA
ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DA TEORIA DA ALIENAÇÃO DE MARX**

**THE STATE PROMOTING THE ‘MICRO ENTREPRENEURSHIP CLASS’: A
CRITICAL ANALYSIS FROM MARX’S THEORY OF ALIENATION**

Fabricio Da Silva Ogorodnik

Resumo

Este estudo pretende analisar alguns elementos fundamentais da obra de Karl Marx por meio de alguns de seus textos clássicos e escritos de outros importantes autores marxistas sobre o eixo teoria da alienação – fetiche da mercadoria sobre os microempreendedores individuais (MEI) e em como eles são influenciados por aparatos institucionais do Estado. Adota-se como método aqui uma práxis crítica a partir de uma imaginação sociológica, conforme discutido por Mills (1982). Os resultados contribuem à uma reflexão crítica a respeito da deterioração das condições dos trabalhadores no contexto socioeconômico num contexto neoliberal pós-pandêmico, especialmente no Brasil.

Palavras-chave: Marx, Alienação, Fetichismo da mercadoria, Mei

Abstract/Resumen/Résumé

This study intends to analyze some fundamental elements of Karl Marx's work through some of his classic texts and writings by other important Marxist authors on the theory of alienation - commodity fetish framework about individual micro-entrepreneurs (MEI) and how they are influenced by institutional apparatuses of the State. The method adopted here is a critical praxis based on a sociological imagination, as discussed by Mills (1982). The results contribute to a critical reflection regarding the deterioration of workers conditions in the socioeconomic context in a post-pandemic neoliberal context, especially in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Marx, Alienation, Commodity fetish, Mei

O ESTADO PROMOTOR DA ‘CLASSE MICROEMPREENDEDORA’: UMA ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DA TEORIA DA ALIENAÇÃO DE MARX

Resumo:

Este estudo pretende analisar alguns elementos fundamentais da obra de Karl Marx por meio de alguns de seus textos clássicos e escritos de outros importantes autores marxistas sobre o eixo teoria da alienação – fetiche da mercadoria sobre os microempreendedores individuais (MEI) e em como eles são influenciados por aparatos institucionais do Estado. Adota-se como método aqui uma práxis crítica a partir de uma imaginação sociológica, conforme discutido por Mills (1982), cujo o conceito se refere à capacidade do cientista social de examinar criticamente os eventos cotidianos e seus reflexos sociais subjacentes. Os resultados contribuem à uma reflexão crítica a respeito da deterioração das condições dos trabalhadores no contexto socioeconômico num contexto neoliberal pós-pandêmico, especialmente em função dos mecanismos legais e institucionais em prol dos empresários, o que tem complexificado progressivamente a distinção entre capitalistas e trabalhadores.

Palavras-chaves: alienação, fetichismo da mercadoria e MEI

Abstract:

This study intends to analyze some fundamental elements of Karl Marx's work through some of his classic texts and writings by other important Marxist authors on the theory of alienation - commodity fetish axis on individual micro-entrepreneurs (MEI) and how they are influenced by institutional apparatuses of the State. The methodology adopted by here is a critical praxis based on a Sociological Imagination, as proposed by Mills (1982), whose concept refers to the social scientist's ability to critically examine everyday events and their underlying social reflections. The results were presented for a critical reflection regarding restriction of workers conditions in socioeconomic context at post-pandemic period in neoliberal context, especially due to legal mechanisms in favor of entrepreneurs, which has progressively complexified the distinction between capitalists and workers.

Keywords: alienation, commodity fetish and MEI

Introdução

O modo pelo qual um indivíduo age ou pode ser levado a agir em sociedade na modernidade é diretamente relacionado à reflexão sobre o Estado e seu papel mediador político e econômico. Com base em Hobbes (1974), a base da criação do Estado reside na necessidade de controle da natureza humana, o que é, de certo modo, indispensável à passagem de um estado de natureza, liberal e beligerante, para um estado social mais seguro e pacífico aos indivíduos.

Para Marx, segundo Araujo (2016, p. 42), o capital instaura um constrangimento social aos indivíduos e estrutura uma lógica de produção (D-M-D') voltada à contínua expansão do capital a partir do seu valor fundamental – *o trabalho*. É dessa expansão que resulta um amplo e complexo processo de dominação operado pelo capital a partir da expropriação dos ganhos auferidos com a produção social de mercadorias e que, embora seja produzido por aqueles que detêm apenas a sua força de trabalho, claramente é desfavorável aos trabalhadores.

De acordo com Escurra (2016, p. 19), apesar da primazia da mercadoria enquanto elemento estruturante, em uma sociedade capitalista, o trabalho e a sua produção não estão distribuídos por relações de poder e dominação explícitas comuns. Em razão de sua centralidade, de acordo com Postone (2014, p. 186), a função do trabalho se torna um meio à obtenção de outros produtos, de tal modo que os indivíduos se tornem compelidos a produzir e trocar mercadorias para sobreviver. Destarte, segundo Marx, na organização social capitalista, o indivíduo é caracterizado como trabalhador, algo bastante diferente do que acontecia em sociedades pré-capitalistas.

Deste modo, os indivíduos que antes, nos feudos, estabeleciam laços amplos de dependência, agora, tornam-se dominados por uma “relação de dependência coisal”:

(...) relação de dependência coisal nada mais é do que as relações sociais autônomas contrapostas a indivíduos aparentemente independentes, i.e., relações de produção recíprocas se apresentam deles próprios autonomizadas” (MARX, 2011, p. 112)

Logo, os indivíduos passam a ser dominados por abstrações, o que são, de acordo com o autor, “(...) a expressão teórica dessas relações que os dominam” (*ibid.*, p. 112). Isso decorre da necessidade de conversão das trocas capitalistas a partir do valor-trabalho. Por isso que, aos indivíduos, nesta lógica capitalista, a troca aparece como algo estranho, autônomo, a qual acontece independentemente das suas ações.

Deste modo, em Marx (2010, p. 81), na medida em que “o trabalhador se torna [...] servo de seu objeto”, o trabalho nessa lógica capitalista minimiza a condição plena dos sujeitos à condição trabalhadora.

[O] trabalho objetivado passado se torna, assim, senhor do trabalho vivo, presente. A relação de sujeito e objeto é invertida. Se já no pressuposto as condições objetivas de realização de sua capacidade de trabalho e, portanto, do trabalho real aparecem em face do trabalhador como potências autônomas de sua própria conservação e aumento – instrumento, material, meios de subsistência, que se dedicam ao trabalho somente para absorverem em si mesmos mais trabalho – a mesma inversão aparece ainda mais no resultado (MARX, 1978, p. 127)¹.

Como consequência, desenvolve-se, portanto, um processo em que o trabalho objetivado aumenta mais, proporcionalmente, em relação ao trabalho vivo, o que implica num aumento da riqueza social que expressa cada vez mais um poder de “estranhamento” do trabalho aos próprios indivíduos, o que se constitui um processo de alienação:

Na medida em que, do ponto de vista do capital e do trabalho assalariado, a geração desse corpo objetivo da atividade se dá em oposição à capacidade de trabalho imediata – esse processo de objetivação aparece de fato como *processo de alienação*, do ponto de vista do trabalho, ou de apropriação do trabalho alheio, do ponto de vista do capital – tal distorção ou inversão é efetiva e não simplesmente imaginada, existente simplesmente na representação dos trabalhadores e capitalistas (MARX, 2011, p. 705-706).

Com efeito, os indivíduos que ainda conseguem trabalhar despendem sua energia vital no processo produtivo em troca de remuneração, uma recompensa que, por vezes, fornece apenas um mínimo à subsistência dos trabalhadores.

Posteriormente, Marx esclarece que o estranhamento não ocorre só no produto, mas na própria produção, visto que a geração de valor não lhe pertence e se complexifica para além da sua compreensão. Assim, o autor parte de seu conceito de alienação para outro conceito importante da teoria marxiana: o ‘fetichismo da mercadoria’:

(...) os produtos do cérebro humano parecem dotados de vida própria, como figuras independentes que travam relação umas com as outras e com os homens. Assim se apresentam, no mundo das mercadorias, os produtos da mão humana. A isso eu chamo de *fetichismo*, que se cola aos produtos do trabalho tão logo eles são produzidos como mercadorias e que, por isso, é inseparável da produção de mercadorias (MARX, 2023, p. 148, grifos meus).

Verifica-se, assim, uma perspectiva crítica de Marx ao ‘fetichismo da mercadoria’ e daí sua crítica à centralidade do trabalho é vital à crítica do capital. A justificativa disso é que, em Marx, o processo produtivo é alienante aos trabalhadores, na medida em que eles são enfeitiçados pela natureza do valor de troca das mercadorias, o que denota um impedimento ao pleno desenvolvimento das capacidades humanas, posto que ela submete os indivíduos a um tipo de dominação abstrata específica da estrutura capitalista.

¹ A partir de ESCURRA (2016, p. 22)

Assim, em Marx, o Estado é a esfera em que os capitalistas atuam politicamente em prol seus interesses comuns e “que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época”, ou seja, o Estado moderno tem uma atuação política voltado aos interesses do capital.

Nessa perspectiva, as leis e as instituições permitem o funcionamento do sistema capitalista, tornando-se instrumentos de exercício político, como aponta o autor:

todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de sua base real, na vontade livre (MARX; ENGELS, 2007, p. 76).

Por isso, em Marx, segundo Araujo (2020, p. 56), o Capital e o Estado moderno representam dois lados de uma mesma moeda, pois há relações imbricadas entre ambos que inviabilizam, deste modo, aperfeiçoamentos no Estado em prol dos trabalhadores. Consequentemente, Marx & Engels (2007, p. 37) preconizam a luta proletária como crucial, pois “em oposição ao Estado, a forma pela qual os indivíduos se deram, até então, uma expressão coletiva, e têm de derrubar o Estado para impor a sua personalidade” (MARX & ENGELS, 2007, p. 66).

O Estado promotor da ‘classe microempreendedora’

O materialismo histórico e dialético de Marx leva o autor a analisar a sociedade em função do modo de produção social capitalista gerada a partir da apropriação da mais-valia do trabalho, o que torna a análise do Estado, em Marx, a ser efetuada com base na avaliação das condições de relações materiais da sociedade, em que pesa a noção clássica de justiça sobre a análise da propriedade das mercadorias produzidas, como aponta:

[as] relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas nem a partir de si mesmas nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, pelo contrário, elas se enraízam nas relações materiais de vida (MARX, 1978, p. 129).

Logo, segundo Monteiro & Boff (2020, p. 185), a hipótese básica de Marx é que o desenvolvimento contínuo das forças produtivas promove um desajuste nas relações de produção e um aparato ideológico, político e jurídico que as sustentam.

Por isso, o Estado neoliberal contemporâneo, procurador do poder social, tem procurado “suavizar” o conflito de classes dentro do modo de produção social capitalista. Os fatores produtivos Capital (K) e Trabalho (L) formam o eixo principal das relações de classes no capitalismo. Todavia, o Estado, na contemporaneidade, tem fomentado uma transformação deste eixo em uma espécie de ‘dimensão espectral política’.

Isso complexificado a percepção social entre a distinção prática entre capitalistas e trabalhadores, pois, segundo Antunes (2020, p. 139), “distintas modalidades de trabalho vem desempenhando um papel de destaque não só na criação de novas formas geradoras de mais-valor, mas também no desencadeamento de novas lutas sociais”.

Tais modalidades de trabalho são instauradas pelo Estado, a partir de aparatos de político-institucionais e econômicos, na forma de dispositivos legais, os quais respaldam segurança jurídica aos interesses capitalistas, como aconteceu com a Lei Complementar nº128/2008 estabeleceu o surgimento do MEI – Microempreendedor Individual no Brasil, o qual considera “o empresário individual a que se refere o Art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de jan. de 2002 - Código Civil”.

Verifica-se nessa lei que, no Art. 966, “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada à produção ou à circulação de bens ou de serviços”. Parágrafo único. “Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se (...) constituir elemento de empresa” (BRASIL, 2022).

Contudo, Alvim, Nunes e Castro (2012, p. 5) apontam que a regulamentação do MEI, na verdade, representa a atribuição de “forma jurídica” ao trabalhador autônomo, ou seja, trata-se de um instrumento legal pelo qual o indivíduo passa a integrar um regime tributário em que, por meio de contribuição mensal, passa a acessar direitos trabalhistas, mas que, por outro lado, deixa de receber direitos trabalhistas fundamentais.

Ademais, a partir da ótica marxiana de alienação e fetichismo da mercadoria, verifica-se que, na verdade, trata-se de um mecanismo, operado pelo Estado, capaz de aplicar uma lógica alienante aos indivíduos que os suprime dos lucros auferidos pela produção social. É também ideologia de cunho neoliberal operada por meios jurídicos capaz de marginalizar os indivíduos à sua própria sorte preconizando os mecanismos dos modelos de mercado como modos de vida. Por conseguinte, é ainda um fetichismo da mercadoria, já que, dentro da lógica de mercado, os próprios indivíduos se constituem como mercadorias ao serem ‘empresários de si mesmos’:

A condição de precarização intrínseca ao padrão de trabalho [do MEI] pode ser considerada como um elemento estrutural que expressa esta atividade como concernente aos interesses da classe burguesa, e como participe da conjuntura atual de ofensiva do capital sobre o trabalho, processo este que tem como braço de efetivação a ação do Estado (BESIGHINI, 2007, p. 9).

Logo, ao promover o ‘estranhamento’ dos trabalhadores precarizados travestidos de MEI, sob um instrumento jurídico, o Estado corrobora o seu caráter corretivo e não resolutivo, o que o torna mais eficiente ao capital e ineficiente ao trabalho.

Portanto, torna-se evidente o atestado do aprofundamento do modelo marxiano de uma lógica reducionista dos indivíduos à condição servil de trabalhadores à uma condição ainda mais precarizada, o MEI, sob a justificativa de uma maior eficiência alocativa dos fatores produtivos necessárias ao ‘benefício social’ e ao ‘princípio do bem-estar’.

Considerações finais

O presente texto apresentou um estudo analítico utilizando os conceitos marxianos de alienação e fetichismo da mercadoria sobre a questão socioeconômica contemporânea vinculado à nítida promoção de uma classe de microempreendedores individuais, os MEI, inclusive pelo Estado. A partir disso, verificou-se que os conceitos marxianos nos permitem compreender a sociedade contemporânea por uma ótica materialista histórica e dialética, principalmente sobre a situação dos trabalhadores. Assim, tornou-se possível efetuar aqui uma avaliação expressa, mas potente, sobre o aumento da condição de precariedade do proletariado no capitalismo neoliberal contemporâneo.

Neste contexto, verificou-se que o Estado se mostra crucial ao funcionamento dos mecanismos de alienação, ideologia e fetichismo da mercadoria sobre a toda a sociedade, sobretudo na forma de leis, normas e instituições, as quais engendram pautas capitalistas em prol de uma maior apropriação tácita do trabalho, sobretudo da mais-valia relativa dos trabalhadores. Vale ressaltar ainda que, no domínio dos discursos econômicos neoliberais, uma ‘necessária maior eficiência dos fatores produtivos’ denota, na verdade, uma busca por ferramentas e tecnologias que, de um lado, precarizem cada vez mais os trabalhadores e, de outro lado, privilegiam cada vez mais os capitalistas.

Referências bibliográficas

- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ARAUJO, Paulo Henrique Furtado de. Marx: Capital, Estado e política: notas. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, v. 43, n. 1, p. 37-62, 2016.
- ARAUJO, Paulo Henrique Furtado de. As Categorias Classes Sociais e Estado no Livro Primeiro de O Capital. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, v. 56, pp. 21-47, 2020.
- ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende; NUNES, Tiago de Garcia; CASTRO, Carla A. Empreendedorismo Tupiniquim: notas para uma reflexão. In: I Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Human. **Anais**. Niterói: ANINTER-SH/PPGSD-UFF, 2012.

BESIGHINI, Raysa. Empreendedorismo e precarização da força de trabalho: um estudo sobre microempreendedores em São Gonçalo-RJ. In: II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais da UFSC. **Anais**. Florianópolis: UFSC, 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dez. de 2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, ano 116, n. 246, seção 1, p. 1-92, 22 dez. 2008.

ESCURRA, M. F. Pobreza no capitalismo: elementos para a análise crítica com base na teoria valor-trabalho de Marx. **Tese** (Doutorado) – PPGSS, UERJ. Rio de Janeiro, 2015.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos de 1844**. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **O capital**: crítica da economia política: livro 1: o processo de produção do capital. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2023.

_____. **Para a crítica da economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.

MILLS, C. Wright. **A imaginação sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

MONTEIRO, Jackson Rayron; BOFF, Emmanoel de Oliveira. Na mesa redonda com Turchin, Polanyi, Marx e Furtado: Por uma abordagem crítica da dinâmica social. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v. 16, n. 33, p. 171-192, 2020.

POSTONE, Moishe. **Tempo, trabalho e dominação social**: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx. São Paulo: Boitempo, 2014.